

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PALMEIRA**

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124 Classe Processual: Recuperação Extrajudicial Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$10.000,00

Requerente(s): ITESAPAR FUNDICAO LTDA (CPF/CNPJ: 17.578.354/0001-10) representado(a) por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)

PADRE ANCHIETA, 112 LOTE 12 - Palmeira - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Polo Passivo(s): • Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) , 220 - CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

Terceiro(s): • A.C Antoniazzi (CPF/CNPJ: 30.223.964/0001-60) Estrada de Servidão, 975 - Pinheirinho - VINHEDO/SP - CEP: 13.289-468

ALDINO CESAR ORCHANHESKI (RG: 7742473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.680.239-

rua antonio victorio viana, 105 - vila rural - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

- ARALDO DA SILVA (RG: 75868146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.870.139-10) rua João Perota, 567 - VILA VIDA - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000 - Telefone(s): (42) 99947-9975
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Rua Conceição, 432 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000
- COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 19.125.927/0001-86) Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170
- Credibilità Administrações Judiciais (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (RG: 63312428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.651.739-59)

Avenida Iguaçu, 2820 Conj. 1001 - Torre Comercial - CURITIBA/PR

- Eaton Ltda (CPF/CNPJ: 54.625.819/0001-73) Rua Clark, 201 Prédio 54 - Macuco - VALINHOS/SP - CEP: 13.279-400
- FATORI SECURITIZADORA DE CREDITOS S/S (CPF/CNPJ: 29.094.830/0001-07) Rua Expedicionário Holz, 550 sala 1804 - América - JOINVILLE/SC - CEP: 89.201-740
- Fluipress Automação Ltda (CPF/CNPJ: 85.203.925/0007-88) Rua Itatiaia, 704 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-100
- MIRIAN ROSA NUNES BORGES (RG: 90633155 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Augusto Stalschmit, 126 Q9 L125 - CENTRO - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

- N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 38.041.418/0001-10) Travessa Manoel Rolim de Moura, s/n - Morada do Sol - CASTRO/PR - CEP: 84.172-232
- PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 67.405.936

Avenida Renato Monteiro, 6901 Sala 10 - Polo Urbo Agro Industrial - PORTO REAL /RJ - CEP: 27.570-000



- PRISCILA FERREIRA PAVILAKI (RG: 130300324 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.694.179-05)
 RODOVIA JOÃO CHEDE, 01 PR 151 PALMEIRA/PR CEP: 84.130-000 Telefone (s): (42) 99875-2961
- QUELUZ BRAZIL FUNDS SAC LTD (CPF/CNPJ: 09.606.861/0001-92)
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2355 Cjto 1501 Jardim Paulistano SÃO PAULO/SP CEP: 01.452-000
- SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA (CPF/CNPJ: 80.251.861/0001-81) Rua Rui Barbosa, 131 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-630
- Securitizadora de Ativos Empresariais S/A (CPF/CNPJ: 14.368.548/0001-01)
 Avenida Angélica, 2163 18º Andar Santa Cecília SÃO PAULO/SP CEP: 01.227-200
- 1. Trata-se de recuperação extrajudicial de ITESAPAR FUNDICAO LTDA.

Por brevidade, remeto-me ao relatório constante da decisão retro que chamou o feito a ordem, consignou as pendências de deliberação e nomeou administrador judicial para apresentação de laudo, fixando os pontos a serem analisados (mov. 362.1).

A empresa de administração judicial aceitou o encargo (mov. 369.1).

A empresa UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS requereu permissão para "trazer novamente à tona questão prejudicial que deve ser considerada pelo Perito nomeado e por esse Juízo". Ressaltou a suposta ocorrência de abuso do direito de voto na aprovação do plano, sob o argumento de ocorrência de suposta simulação fraudulenta com objetivo de formar quórum favorável à recuperanda e informou que nos autos do processo 108050-31.2022.8.26.0100, já aventou possível confusão patrimonial e eventuais desvios de finalidades entre a RECUPERANDA e as empresas METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA e INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA, todas controladas suposta e extraoficialmente por uma única pessoa. Juntou, para fazer prova de suas alegações, processo trabalhista de suposto sócio-laranja (mov. 373.2 a 373.66). Requereu, ao final, "seja tal fato esclarecido pela recuperanda, com ciência ao Ministério Público e ao Perito nomeado para que eventuais providências sejam adotadas" (mov. 373.1).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

2. A despeito da petição de mov. 373.1, verifico que a empresa peticionante não observou, com atenção, a decisão de mov. 362.1.

Isso porque as questões ventiladas, mesmo que não expressamente, já foram objeto da mencionada decisão, que nomeou auxiliar da justiça para análise dos pontos arguidos, bem como, fixou especificamente questões (tais como a regularidade do plano e dos termos de adesão, entre outros relacionados) a serem observadas pelo administrador judicial que, inclusive, já aceitou o encargo, conforme mov. 369.1

Assim, não se verifica qualquer tipo de urgência no pedido de mov. 373.1.

Ademais, é certo que petições desta natureza, protocoladas desenfreadamente, apenas servem para causar tumulto processual, de forma a tardar o deslinde do feito, que é interesse de todos.

De outro lado, ainda, mesmo que assim não fosse, a juntada por inteiro de uma reclamatória trabalhista nos autos de uma recuperação extrajudicial se mostra, no mínimo, desarrazoada.

2.1. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de mov. 373.1.



- 2.2. **ADVIRTO** à peticionante que, nas próximas diligências, observe a necessária organização processual e os bons trabalhos para o seu desfecho, como medida de cooperação.
- 3. Pelos mesmos fundamentos, ainda, **DETERMINO** o desentranhamento dos documentos juntados do mov. 373.2 ao mov. 373.66.
 - 4. No mais, OBSERVE-SE a decisão de mov. 362.1.
 - 5. Intimações e diligências necessárias.

Palmeira, data da assinatura digital.

Luiza Hey Toscano de Oliveira Juíza Substituta

